

Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

5) Encaminhe-se cópia desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### 920266 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 2019.0000230

Nesta data (23/10/2020), realizo a juntada aos presentes autos, da Recomendação Ministerial nº 06/2020, de 23 de outubro de 2020, destinada ao Município de Miracema do Tocantins/TO, com a finalidade de garantir e a exercer o seu poder de polícia bem como o seu dever de fiscalização, no sentido de coibir/impedir a continuidade do exercício irregular da atividade de mototaxista por parte do sr. João Nunes de Souza.

Encaminhe-se a Recomendação ao Município de Miracema do Tocantins/TO, nos termos nela constante.

Oficie-se.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 23 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

#### Parecer:

Nesta data (23/10/2020), expedi nos presentes autos, a Recomendação Ministerial nº 06/2020, de 23 de outubro de 2020, destinada ao Município de Miracema do Tocantins/TO, com a finalidade de garantir e a exercer o seu poder de polícia bem como o seu dever de fiscalização, no sentido de coibir/impedir a continuidade do exercício irregular da atividade de mototaxista por parte do sr. João Nunes de Souza.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### 920057 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo: 2020.0003405

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº. 2020.0003405

Aos 23 dias do mês de outubro de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIO: FÁBIO PEREIRA VAZ, brasileiro, casado, prefeito do Município de Palmeirópolis/TO, RG nº. 3743795, DGPC/GO, CPF nº. 832.405.431-68, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 1079, centro, em Palmeirópolis/TO, CEP 77365-000, celular (63) 98453-4925, visando submeter-se aos regramentos legais com o objetivo de nomear os aprovados às respectivas vagas do concurso público municipal realizado no mês de janeiro de 2020 (edital nº. 001/2019), com exceção às vagas da educação, (autos Inquérito Civil nº. 2020.0003405), firma o presente título extrajudicial à luz do direito com fundamento no art. 5º, § 6º do referido estatuto alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90 e baseado nos delineamentos do Código de Processo Civil e do microsistema processual coletivo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação anônima, veiculada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, segundo a qual haveriam contratações de comissionados em detrimento dos servidores aprovados em concurso público em Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO os princípios regentes da administração pública, com destaque para a moralidade, a impessoalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que o fato, se confirmado, configura improbidade administrativa;

DAS CONDIÇÕES

1 – O compromissário reconhece a lista de candidatos comissionados contratados após a homologação do referido concurso público (apresentados a esta Promotoria de Justiça) e suas respectivas funções, bem como a necessidade de convocação dos candidatos aprovados no referido certame, com exceção às vagas da educação, haja vista a justificativa apresentada no evento 28 dos autos em epígrafe, sendo:

Tendo em vista o cenário pandêmico que enfrentamos não foram convocados os servidores da área da educação, sendo que os contratos existentes estão em substituição aos servidores em desvio de função.

Levando em consideração alguns setores que se encontram paralisados ou com demanda reduzida, os aprovados serão convocados por etapas, de acordo com a necessidade de cada setor.

2 – Obrigação de fazer: O compromissário afirma perante esta Promotoria de Justiça, proceder com a convocação dos candidatos aprovados no referido certame de forma imediata, até o dia 18 de dezembro de 2020, com exceção às vagas da educação.

2.1 Em relação às vagas da educação, fica o compromissário obrigado a convocar os candidatos aprovados até 10 (dez) dias após o retorno das aulas, tendo em vista estarem suspensas o período letivo no município de Palmeirópolis/TO, em razão da pandemia COVID-19.

4 – Obrigação de não fazer: o compromissário, não poderá realizar a contratação de comissionados para as vagas/funções realizadas no concurso público municipal realizado no mês de janeiro de 2020 (edital nº. 001/2019), salvo justificativa apresentada previamente a esta Promotoria de Justiça;

5 – O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

6 – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

DAS SANÇÕES

7 – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º



do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e legislação processual civil correlata.

8 – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos pelo IGPM, a partir desta data, exigíveis enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas.

9 – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o compromissário ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas, que reverterão para o Fundo Estadual de Direitos Difusos – FDID, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Estado do Tocantins, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo.

10 - Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira em conta bancária a ser indicada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID;

11 – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

12 – O MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

13 – O compromissário, na assinatura do presente termo, não está assumindo qualquer culpa na esfera penal (autos Inquérito Civil nº. 2020.0003405).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

13 – A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

14 – O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

15 – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis;

16 – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

19 – Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do Código de Processo Civil. Palmeirópolis/TO, 23 de outubro de 2020.

Compromitente  
Célem Guimarães Guerra  
Promotor de Justiça

Compromissário  
Júnior Fábio Pereira Vaz

PALMEIROPOLIS, 23 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
SAVIO KLLIVER MAGALHAES MOREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3184/2020

Processo: 2020.0006529

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento adequado para acompanhamento de políticas públicas, bem como de termos de ajustamento de conduta firmados;

CONSIDERANDO a assinatura, no dia 23/10/2020, no Inquérito Civil 2020.0003405, de termo de ajustamento de conduta com o escopo do compromissário Fábio Pereira Vaz proceder com a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal realizado no mês de janeiro de 2020 (edital nº. 001/2019) de forma imediata, até o dia 18 de dezembro de 2020, com exceção às vagas da educação, sendo que essas últimas, o compromissário ficou obrigado a convocar os candidatos aprovados até 10 (dez) dias após o retorno das aulas, tendo em vista estarem suspensas o período letivo no município de Palmeirópolis/TO, em razão da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO ainda, que o compromissário, não poderá realizar a contratação de comissionados para as vagas/funções realizadas no concurso público municipal realizado no mês de janeiro de 2020 (edital nº. 001/2019), salvo justificativa apresentada previamente a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios regentes da administração pública, com destaque para a moralidade, a impessoalidade e a razoabilidade; CONSIDERANDO que o fato, se confirmado, configura improbidade administrativa;

#### RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Fábio Pereira Vaz, no que se refere a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal realizado no mês de janeiro de 2020 (edital nº. 001/2019) de forma imediata, até o dia 18 de dezembro de 2020, com exceção às vagas da educação, sendo que essas últimas, o compromissário ficou obrigado a convocar os candidatos aprovados até 10 (dez) dias após o retorno das aulas, tendo em vista estarem suspensas o período letivo no município de Palmeirópolis/TO, em razão da pandemia COVID-19, de igual maneira não poderá realizar a contratação de comissionados para as vagas/funções realizadas no concurso público municipal realizado no mês de janeiro de 2020 (edital nº. 001/2019), salvo justificativa apresentada previamente a esta Promotoria de Justiça, conforme entabulado nos autos do Inquérito Civil 2020.0003405.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Dê-se a ele publicidade via Diário Oficial Eletrônico;
2. Incluam-se as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta para fiscalização e acompanhamento do compromisso firmado.

PALMEIROPOLIS, 23 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

